Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÃ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro do ano 2002.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPÍTULO IV da presente Lei.

Art. 3° - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4° - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5° - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6° - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do CAPÍTULO V, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos e custeio de contratação de assessorias técnicas, cursos, congressos e de participação em eventos desta natureza
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos, com objetivo de provê-los da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

II - Administração e Planejamento:

- a) aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
 - b) incentivar e promover treinamento de recursos humanos;
- c) aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
 - d) promover assistência jurídica;
 - e) aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;
 - f) modernizar o sistema de telecomunicação interna e externa;
 - g) ampliar o sistema de informatização;
 - h) renovar a frota de veículos automotores;
 - i) divulgar os serviços da administração;
 - j) apoiar os órgãos que prestam serviços de interesse da

coletividade;

k) promover a aquisição e conservação dos equipamentos e materiais

Rurais;

de café;

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

permanentes da área administrativa;

- 1) aperfeiçoar os instrumentos institucionais;
- m) estruturar e adequar a nova sede administrativa.

III - Agricultura:

- a) dar prosseguimento e ampliar os programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;
 - b) incrementar o programa de mudas e sementes;
 - c) aperfeiçoar as atividades de extensão rural;
- d) promover aquisição de tratores e equipamentos agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas, através do PRODESA (Programa de Desenvolvimetno no Setor Agrícola);
- e) promover a participação e estimular as promoções e exposições agropecuárias;
- f) dar incentivo aos programas de diversificação da produção rural, visando a geração de empregos e o aumento da renda do produtor;
- g) desenvolver os programas de fomento à produção pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho;
- h) promover a aquisição de terrenos para construção de Vilas Rurais parceria com a Companhia Habitacional do Paraná COHAPAR;
 - i) desenvolver programas agrícolas junto aos moradores das Vilas
- j) construção de uma quadra coberta para apoiar e incentivar a feira do agricultor;
 - k) apoio à formação de associações de bairros na Zonas Rural;
 - l) aquisição de unidade móvel de equipamentos de beneficiamento
- m) promover a criação da CODESC Companhia de Desenvolvimento de Siqueira Campos;
 - n) construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com o

modulada;

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

objetivo de incentivar ao escoamento das produções, com patrulha mecanizada e específica;

o) construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;

IV - Telecomunicações:

- a) promover a conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de sinais de televisão;
 - b) implantar telefones públicos em diversas vilas do município;
 - c) apoiar a implantação de emissora de rádio de frequência
 - d) apoio para que os telefones públicos recebam chamadas;
 - e) apoiar a implantação de telefonia móvel celular.

V - Educação e Cultura:

- a) aperfeiçoar o programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil, educação especial, educação de jovens e adultos;
 - b) ampliar e melhorar os programas de alimentação escolar;
 - c) manutenção e expansão da rede física de ensino;
 - d) racionalização e melhorias no transporte escolar;
- e) manter programa de erradicação do analfabetismo e controle da evasão e reprovação escolar;
- f) oferecer capacitação aos professores do ensino fundamental básico da educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial;
- g) promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- h) adquirir equipamentos de informática para modernização do ensino e melhoria no funcionamento do sistema escolar;
 - i) auxílio aos estudantes de terceiro grau;
- j) auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais:
 - k) executar serviços de apoio às atividades culturais;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

- l) promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
 - m) ampliar os acervos bibliográficos da biblioteca pública municipal;
 - n) promover e participar de eventos culturais;
 - o) apoio à implantação de extensão de campus universitário;
 - p) apoio à implantação de escolas técnicas agrícolas;
 - q) aquisição de microônibus, ônibus e furgão, para o transporte

escolar.

- r) construir depósito específico para merenda escolar;
- s) ampliar e adequar as dependências físicas do centro cultural;
- t) adequar os espaços físicos para a Banda Municipal;
- u) promover a construção de bibliotecas escolares nos estabelecimentos de ensino municipal;
- v) adquirir e adequar espaço próprio para desenvolvimento de atividades culturais;
- w) promover aquisição de veículo de transporte coletivo para prestar serviços ao Departamento de Educação e cultura;
- x) criar critérios para ingresso no serviço público municipal de pessoas portadoras de deficiência física senhorial;
 - y) criar a Semana Educativa de Combate à violência;
- z) apoiar os universitários carentes de faculdades particulares, através de bolsas de estudo, auxílio a alimentação, auxílio transporte e outros;
- aa) apoiar a implantação de política municipal de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
 - ab) apoiar palestras nas escolas sobre alcoolismo, drogas, tabacos, etc.
- ac) aperfeiçoar o programa de alimentação escolar, servindo-se de assessoria de nutricionistas;
- ad) ampliar o quadro de especialistas em educação com a contratação de psicólogos;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

- ae) interligar todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal ao sistema de telefonia da Prefeitura Municipal;
- af) promover a implantação de cursos profissionalizantes a nível de ensino médio;
- ag) promover excursões aos professores do Município a pontos turísticos;
 - ah) implantação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - ai) institui no âmbito do Município o Prêmio Professor do Ano;

VI - Esportes:

- a) promover construção e manutenção de quadras poliesportivas;
- b) promover construção de campos de futebol e quadras de areia nas

vilas e bairros;

escolares;

- c) promover construção de coberturas em quadras poliesportivas
- d) manter programa de incentivo ao esporte amador;
- e) promover a participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;
 - f) promover a construção de cancha de malha;
 - g) promover construção de pista de atletismo e ciclismo;
 - h) promover construção de cancha de bocha;
 - i) promover incentivo às categorias de base do esporte amador em

nosso município;

deficientes físicos;

j) construir e adequar quadras esportivas com rampas de acesso aos

VII - Habitação:

- a) ampliar e remodelar a rede de iluminação pública;
- b) promover a ampliação e reparos no cemitério público municipal;
- c) promover a ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

| | d) | promover ampliação e adequação dos equipamentos para serviços |
|--------------------------------------|----------------------|--|
| de pavimentação; | | |
| | e) | promover implantação de projetos habitacionais em convênio con |
| Governos Federal e Estadual; | | |
| | f) | promover aquisição de áreas para implantação de Lotes |
| urbanizados; | | |
| | g) | apoiar o assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas |
| áreas urbanas e rurais; | | |
| | h) | desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais; |
| | i) | promover construção de um escritório local, informatizado no |
| cemitério municipal; | | |
| | j) | aquisição de usina asfáltica; |
| | k) | pavimentação nas vias públicas com poliedro irregular ou agente |
| anti-pó ou asfalto nos loteamo | ento | os novos e demais bairros; |
| | VI | II - Indústria, Comércio e Turismo: |
| | a) | incentivar novos estabelecimentos industriais e comerciais para o |
| Município; | | |
| | | |
| | b) | incentivar implantações de agroindústrias; |
| | | incentivar implantações de agroindústrias; promover e incentivar o turismo no Município; |
| | c) | |
| | c) | promover e incentivar o turismo no Município; |
| Município; | c) d) | promover e incentivar o turismo no Município; |
| Município; | c) d) e) | promover e incentivar o turismo no Município; apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial do |
| Município; | c) d) e) | promover e incentivar o turismo no Município; apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial do ampliar as áreas industriais; |
| Município; | c) d) e) f) | promover e incentivar o turismo no Município; apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial do ampliar as áreas industriais; |
| Município; | c) d) e) f) | promover e incentivar o turismo no Município; apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial do ampliar as áreas industriais; incentivar e ampliar os estabelecimentos industriais e comerciais |
| Município; existentes; e indústrias; | c) d) e) f) | promover e incentivar o turismo no Município; apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial do ampliar as áreas industriais; incentivar e ampliar os estabelecimentos industriais e comerciais |

i) criação do Departamento de Marketing Comercial;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

IX - Saneamento

- a) desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana e rural;
 - b) implantar e recuperar galerias pluviais;
- c) construir e ampliar a rede de esgoto no Município em convênio com a SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná;
- d) promover a implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos bairros, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR;
- e) promover a colocação de manilhas ligando a parte baixa do santuário até o Clube Arco Íris;

X - Transportes:

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;
- c) promover a aquisição, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;
- d) construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;
 - e) sinalizar as estradas vicinais do Município;
- f) construção de micro-bacias em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para recuperação de estradas;
- g) firmar convênio com a Secretaria de Estado dos transportes, através do programa "caminho do saber" para pavimentação asfáltica em nosso município;
- h) ampliar o atendimento com linhas circulares nos bairros da zona rural;
- i) promover convênio com o DER e o Governo do Estado para construção de passarela sobre a Rodovia Parigot de Souza;
 - j) promover convênio com o DER e o Governo do Estado para

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

construção de Marginal desde o trevo até a entrada do Bairro do Saltinho;

XI - Saúde:

- a) construir postos de saúde nas vilas de maior concentração populacional;
 - b) execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - c) desenvolver centros integrados de atendimento;
 - d) manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões

médicos;

- e) manter e ampliar o atendimento odontológico;
- f) manter os serviços de atendimento emergencial;
- g) manter e ampliar o programa de medicina preventiva;
- h) manter o programa de complementação alimentar;
- i) manter os programas de lotes urbanizados, moradias populares, auxílio transporte para tratamento fora do domicílio e medicamentos;
- j) manter convênio com a classe médica para ampliar o atendimento aos munícipes;
 - k) apoiar o consórcio intermunicipal de saúde;
 - apoiar e estimular o conselho municipal de saúde;
 - m) manter o programa de apoio à gestante;
 - n) incentivar o aleitamento materno e apoiar o programa mãezinha

feliz;

- o) apoio à criação da casa do parto;
- p) atendimento médico nos postos de saúde da Zona Rural;
- q) aumentar o número de exames laboratoriais no Centro Municipal

de Saúde;

- r) manter e ampliar o programa médico da família para as Vilas Operária e Jardim Planalto e para o Distrito de Alemoa, bem como da Zona Rural;
- s) promover ajuda de custos para aquisição de óculos e consultas a especialistas da saúde às famílias de baixa renda;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

- t) promover atendimento especializado às pessoas que fazem uso de drogas em geral.
- u) instituir no âmbito do Município a Semana de Prevenção do Câncer de Mama, a ser realizado na 1º Semana do Mês de Maio de cada ano;

XII - Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- a) promover a criação da sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
- b) promover e apoiar eventos relacionados ao meio ambiente, tais como poesias, festivais de músicas ecológicas e outros eventos;
 - c) ampliar o Programa de Florestas Municipais;
 - d) implantar o Programa de Tratamento de Fundos de Vales;
 - e) promover e ampliar a coleta de entulhos;
 - f) criar local para depósito do entulho coletado e ramos oriundos das

de limpeza pública;

podas;

Ecológico;

- g) promover ampliações dos equipamentos e máquinas para serviços
- h) promover o paisagismo em parques, jardins, escolas e vias públicas;
- i) promover construções, em convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de Parques ambientais;
- j) implatantar o programa de coleta de lixo, com aquisição de equipamentos adequados e específicos;
 - k) apoiar a criação de cooperativa ligado a coleta seletiva de lixo;
 - l) fomentar a preservação de mananciais geradores de ICMS
 - m) criar Reserva Particular do Patrimônio Natural;
 - n) promover a readequação da arborização urbana;
- o) promover a operação do Aterro Sanitário conforme normas específicas de utilização;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

p) determinar o Dia do Rio no Município de Siqueira Campos, dia 24 de novembro;

XIII - Urbanismo:

- a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
 - b) manter e recuperar os terminais rodoviários;
 - c) promover aberturas de novas vias públicas;
 - d) criar frentes de trabalho para atender situações de emergência;
 - e) construção de terminais de ônibus de transporte urbano nas vilas;

XIV - Assistência Social:

- a) apoiar e estimular o Conselho Tutelar;
- b) revisar os vencimentos dos Conselheiros do Conselho Tutelar; criação do Programa Resgate Social;
- c) apoiar e estimular o Conselho municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescentes;
 - d) implantar uma creche na Vila Santa Isabel e Vila Kalup;
- e) firmar convênio com o Centro Social Siqueirense para aquisição de cestas básicas às famílias carentes:
- f) promover atendimento às pessoas nos processos de aposentadoria com assessoria jurídica;
 - g) implantar o programa Casa Lar para atendimento ao idoso;
- h) implantar programas de oficinas de iniciação ao trabalho aos adolescentes da faixa etária 14 a 17 anos;
- i) ampliar o quadro de especialistas em saúde com contratação nas áreas de ginecologia, pediatria e outros;
 - j) contratação de pessoal técnico, assistente social, psicólogos;

CAPÍTULO III

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9° - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso III, do Art. 1º da Lei Complementar nº 082/95, de 27 de março de 1995.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e de precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8° desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores constantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de agosto de 2001, poderão ser corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o *capu*t deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

- Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística INPC/IBGE.
- •1° Se o índice de que trata o *caput* deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2000.
- •2° O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.
- **Art. 18 -** Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:
- I as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita efetivamente arrecadada;
- II as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 19 -** O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício do ano 2002, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 2001, dispondo sobre:
- I revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhorias;

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do *capu*t do artigo 17, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sigueira Campos, 8 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná Legislação Municipal

Lei nº 005/2001

Dirceu Rodrigues Prefeito Municipal